

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 1/2021**AVISO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO comunica aos interessados que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, cujo Edital assim se resume:

Objeto

Credenciamento de Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN 3.922/2010 de 25 de Novembro 2010 e suas alterações, e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couberem, as leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos, junto às quais, o IPSM, com observância à Política de Investimentos do IPSM e sem qualquer exclusividade, poderá vir a alocar seus recursos financeiros para aplicações no mercado financeiro.

Edital

Os interessados poderão retirar na sede do IPSM, na Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, CEP: 85.160-000 ou ainda solicitar pelo e-mail: ispm@cantagalo.pr.gov.br.

Entrega das Documentações

Setor de atendimento IPSM, localizado na Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, CEP: 85.160-000, ou por correspondência registrada no endereço acima mencionado.

Cantagalo, 25 de novembro de 2021.

Eliana Reolon Brandelero
Presidente do IPSM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 1/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO - IPSM, fundação municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.269.152/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal de Cantagalo, Rua Cinderela, 374, Centro, Cantagalo, Estado do Paraná, CEP: 85.160-000, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que esta no Departamento de atendimento do IPSM no Paço Municipal de Cantagalo- PR, situada a Rua Cinderela, 379, Cantagalo, Paraná, CEP 85160-000, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min nos dias úteis e de expediente da Administração Pública, documentos dos interessados no objeto do presente **CREDCIAMENTO**, de **Instituições Financeiras**, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, e Ministério da Previdência Social – MPS, cominados com o inc. II do art. 25 e inc. IV do art. 13, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações na forma estabelecida no presente edital.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de Instituições Financeiras** que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN 3.922/2010 de 25 de Novembro 2010 e suas alterações, sem qualquer exclusividade, poderá vir a alocar seus recursos financeiros para aplicações no mercado financeiro.

1.2. O objetivo da administração dos recursos financeiros do Instituto é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos vigente IPSM.

1.3. O credenciamento se dará em caráter personalíssimo, em razão do que, **não** será admitida terceirização dos serviços, sob quaisquer hipóteses, sem a anuência prévia desta Administração.

1.4. Para fins deste Edital, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Poderão ser credenciadas as instituições cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento.

2.2. A solicitação de credenciamento pela respectiva Instituição, munida com a documentação exigida ou disponibilizada na rede mundial de computadores – Internet implica em aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- b) sejam declarados inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber, necessários ao credenciamento.

2.4. Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, conforme o tipo de serviço que irão prestar, de instituição financeira, gestão, administração, distribuição. Os documentos deverão ser entregues na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, situada na Rua Cinderela nº 379, Centro, CEP 85.160-000, Cidade de Cantagalo / Estado do Paraná, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo.

2.5. Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados neste edital.

2.6. Não serão credenciadas as instituições financeiras que deixarem de apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem qualquer documento incorreto, incompleto, com vícios, com a validade expirada, com emendas, rasuras, entrelinhas, uso de corretivos, bem como aqueles de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital.

2.7. A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto e o julgamento dos documentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias, pela Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM, a contar do seu recebimento.

2.8. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados inaptos e os responsáveis serão intimados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo no prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, a ser fixado pela Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM.

2.9. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao IPSM.

2.10. Ao reapresentar a documentação, o interessado terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

2.11. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas no prazo que lhe for dado.

2.12. A Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar demais documentos e pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

2.13. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento haverá a comunicação expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso à Presidente do IPSM em até 05 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Município.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREENCIAMENTO

3.1. A requerente de credenciamento deverá apresentar as informações dos seguintes modelos de documentos disponibilizados no site <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento> ou anexos a este edital, devidamente preenchidos de acordo com a natureza do tipo de serviço a ser oferecido:

- a) Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento que cumpre os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

Modelo I – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento Demais Adm ou Gestor de Fundo;

- b) Demais administradores ou gestores de Fundos de Investimento:

Modelo II – Termo de Análise de credenciamento Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento;

- c) Fundos de Investimento:

Modelo III – Termo de Análise de Fundos de Investimento;

d) Distribuidor:

Modelo IV – Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor.

3.2. Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

3.3. Documentos Gerais para Administradores e Gestores de Fundos:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Comprovação de filiação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

3.4. Documentação relativa à qualificação jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada.

3.5. Documentação relativa à regularidade fiscal e previdenciária:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Cantagalo ou da sede da instituição;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da instituição;
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

3.6. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a fidedignidade da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 30 (trinta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

3.7. Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Comprovação da inclusão na lista Ranking de Gestão de Fundos de Investimento (Ranking que apresenta a distribuição do PL por Categoria e Segmento de Investidor e a Captação Líquida por Categoria de Fundo), divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – Anbima conforme divulgado no endereço eletrônico https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm;
- b) Questionário Padrão Due Diligence ANBIMA Seção I, II e III e seus anexos;

- c) Apresentar declaração emitida por agência classificadora de risco devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil com o sistema de "rating" para classificar o nível de risco da instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
ATANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODYs	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

3.8. Distribuidores e Agentes Autônomos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- b) Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

3.8.1. Documentação relativa à regularidade fiscal e previdenciária:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Cantagalo ou da sede da instituição;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da instituição;
- h) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

3.8.2 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a fidedignidade da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 30 (trinta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

3.9. A Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM receberá os documentos solicitados neste Edital de forma digital ou on line através do site Institucional da própria Gestora, Administradora, Corretora ou Distribuidora, ou ainda através de e-mail, quando solicitado pelo IPSM. Ou ainda poderão ser recebidas cópias impressas entregues na sede do IPSM, sito Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo/PR, CEP 85160-000.

3.10. Os documentos pertinentes ao credenciamento poderão ser mantidos pelo RPPS por meio digital.

3.11. O preenchimento, subscrição, entrega na sede do IPSM, ou disponibilização na rede mundial de computadores – Internet, de todos os documentos e informações não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição.

3.12. A apresentação dos documentos poderá ser feita em qualquer tempo, pois o credenciamento é um processo de inscrição permanente.

3.12. SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO

3.12.1. Para o Credenciamento deverá ser entregue questionário conforme Due Diligence, visando à avaliação da instituição financeira e dos fundos de investimento, que levará em conta parâmetros de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, considerando:

- a) solidez patrimonial da instituição observada a partir do grau de risco emitido por entidade classificadora de risco, do tempo que administra recursos de terceiros no país e do patrimônio líquido;
- b) volume de recursos de terceiros administrados, considerando o patrimônio líquido do fundo de investimento, a taxa de administração e a rentabilidade.

3.12.2. Todos os produtos apresentados deverão estar regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e sujeitos aos códigos de autorregulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ou ANBID – Associação Nacional dos Bancos de Investimentos.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

4.1. A impugnação ao Edital poderá ser protocolada até 03 (três) dias, antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo.

4.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

4.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA DIVERSIFICAÇÃO DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Os recursos serão aplicados conforme preconiza a Resolução nº 3.922/2010 – CMN e alterações, obedecendo rigorosamente os percentuais estabelecidos para cada modalidade de aplicação dos ativos descritos na política de investimento do IPSM.

5.2. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei de Licitações, bem como no presente edital e seus anexos, ficando determinado que somente serão credenciadas as instituições financeiras que apresentarem toda a documentação exigida.

5.3. Os quesitos e documentos serão submetidos à análise e parecer Jurídico e da Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM.

5.4. O julgamento da habilitação e a classificação das instituições financeiras será feito pela Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM e após emissão do parecer Jurídico será emitido um processo de inexigibilidade de licitação para homologação e adjudicação do credenciamento que vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. O Credenciador e o Credenciado ficam sujeitos às regras estabelecidas ao Termo de Adesão dos Fundos de Investimentos constantes nos Regulamentos dos Fundos, caso haja interesse e deliberação da aplicação dos recursos do IPSM, pela Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM.

6.2. O credenciamento não estabelece obrigação ao IPSM, em efetuar aplicação de recursos financeiros no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços da Credenciada.

6.3. Caberá ao IPSM:

6.3.1. Estabelecer as rotinas para o cumprimento do objeto deste edital.

6.3.2. Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante a Instituição Financeira credenciada, além de todo e qualquer esclarecimento que venham a ser solicitados.

6.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados.

6.3.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais.

6.3.5. Comunicar formalmente à instituição financeira toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

6.4. Caberá à CREDENCIADA, além da prestação dos serviços descritos neste edital:

6.4.1. Adotar, de imediato, todas as medidas determinadas pelo IPSM, especialmente aplicações e resgates, respondendo pelos prejuízos decorrentes da demora na execução das ordens.

6.4.2. Responsabilizar-se para que todas as ações estejam de acordo com o parâmetro de referência e seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoñham, bem como pelo enquadramento dos produtos ofertados nos termos da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, Portaria MF Nº. 1/2017, Portarias MPS nº 204/2008, nº 402/2008, nº 519/2011, e suas alterações posteriores.

6.4.3. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao IPSM ou a terceiros.

6.4.4. Ofertar produtos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e sujeitos aos códigos de auto regulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e que estejam enquadrados perante a Resolução CMN nº 3922/2010 e alterações posteriores.

6.4.5. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

6.4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

6.4.7. Enviar, mensalmente extrato que apresente a rentabilidade mensal do fundo de Investimentos.

6.4.8. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

7. DAS PENALIDADES, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

7.1. Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do credenciamento serão analisados e decididos pelo Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM em conjunto com a Diretoria Jurídica do IPSM, mediante decisão fundamentada em ata, observando os princípios legais pertinentes, em especial, a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, e deverá ser homologada pelo Presidente do IPSM.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este edital de credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. Ao IPSM é assegurado à prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza, a Instituição que incorrer em descumprimento dos preceitos constantes das Resoluções BACEN nº 3.922/2010 e 4.392/2014, da Política de Investimentos do IPSM e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional.

8.2. A inobservância total ou parcial dos requisitos deste Edital, assim como o desatendimento às requisições da Diretoria Executiva do IPSM, assim como a não apresentação dos documentos solicitados, sua conferência com vícios, rasuras ou defeitos, a critério da Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento ou no descredenciamento da Instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

8.3. No caso de descredenciamento, o IPSM comunicará a Instituição e promoverá a publicação do Atestado de Descredenciamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo - IPSM, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis ao caso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na sede IPSM, na Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, CEP: 85.160-000.

9.2. Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicidade através de informação no site do Município de Cantagalo, permanecendo como válido sempre o edital disponível e atualizado no IPSM.

9.3 Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais deverão ser formulados por escrito a Diretoria Executiva e Administrativa do IPSM.

9.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para IPSM.

9.5. O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o IPSM e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

9.6. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.7. Para melhores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o IPSM no Fone: (42) 3636-1185 no horário de 07h30min às 11h30min e 08h às 17h, horário local, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis ou pelo e-mail – ipsm@cantagalo.pr.gov.br.

Cantagalo/Pr, 29 de novembro de 2021.

Eliana Reolon Brandelero
Presidente do IPSM